



## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI N.º 938, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 04/05/2020

PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RELAÇÃO AOS CUIDADOS COM APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19); E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Câmara Municipal de Natividade da Serra**, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no Inciso II do Artigo 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município e complementadas pelo Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Considerando** que o estágio e o contrato de aprendizagem profissional são relações de trabalho especiais nas quais há preponderância do caráter protetivo e pedagógico conforme preceituam a Lei n.º 11.788/2008 e os artigos 428 e seguintes da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

**Considerando**, ainda, que a pandemia do coronavírus (COVID-19) caracteriza situação excepcional e motivo de força maior capaz de caracterizar a interrupção da prestação de serviços sem implicar em redução ou não pagamento da bolsa auxílio dos aprendizes, tampouco da bolsa de estágio, por aplicação da analógica do dispositivo no art. 60, §3º, da Lei n.º 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral.

**Artigo 1º** - Fica revogado expressamente qualquer ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, tais como Decretos, Portarias, Comunicados e outros, quando suspende contrato de estágio por qualquer período juntamente ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), termo em parceria vigente no Município de Natividade da Serra, à partir do dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Artigo 2º** - Fica suspenso por 60 (sessenta) dias, iniciando ao dia vinte e sete do mês de abril do ano de dois mil e vinte, junto a entidade concedente: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, inscrita no CNPJ n.º 45.686.227/0001-70, as atividades práticas dos diversos estagiários contratados em parceria com o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), edital vigente até presente data.





## *Câmara Municipal de Natividade da Serra*

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**Parágrafo Primeiro** – Nesse período de pandemia, as aulas teóricas de aprendizagem que foram interrompidas, salvo se passíveis de serem ministradas na modalidade à distância, é obrigatoriedade à participação do estagiário;

**Parágrafo Segundo** – Em nenhuma hipótese poderá haver substituição das atividades teóricas pelas atividades práticas, por absolutamente incompatível com instituto da aprendizagem, o qual demanda a necessária correspondência entre teoria e a prática como determinante do aprendizado progressivo e observância do programa de aprendizagem profissional;

**Parágrafo Terceiro** – As atividades presenciais de estágio ficam suspensas, substituindo-as por atividades remotas, desde que possível, e garantida ao estagiário a adequada estrutura de tecnologia da informação e de supervisão;

**Parágrafo Quarto** – A entidade concedente: Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, fica proibida de manter nova atividade do programa de aprendizagem profissional pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se da vigência da Lei e, mantém, apenas e tão somente, o edital vigente e respectivo número de estagiários contratados até a presente data.

**Artigo 3º** - Durante o período de suspensão das atividades de estágios, é garantida a percepção da bolsa auxílio integral, por aplicação analógica do art. 60, §3º, da Lei n.º 8.213/91, bem como ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

**Parágrafo Primeiro** – Durante a suspensão das atividades, porém, não serão os valores de auxílio transporte pagos aos mesmos;

**Artigo 4º** - Qualquer outro ato público de designação do Poder Executivo Municipal, sobre a mesma matéria, deverá ser por meio de Projeto de Lei, impossibilitando atos por Decretos, Portarias, Comunicados ou outros meios usuais.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao quarto dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 29 de abril de 2020.



**Câmara Municipal de Natividade da Serra**

Rua dos Fernandes, n.º 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000  
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 / e-mail: [camara@camaranatividade.sp.gov.br](mailto:camara@camaranatividade.sp.gov.br)

**José Roberto Dias**

**Evail Augusto dos Santos**

**José Antonio de Campos Silva**

**Gentil Rodrigues dos Santos Filho**

**José Laercio Santos**

**Jorge Claudionei dos Santos**

\* ATENDO :

Na Mesma Sessão foi pedido  
pelo Vereador Evail Augusto a  
votação em destaque apenas  
do parágrafo quarto do Art. 2º  
o qual obteve votação unânime  
contrário.

RENÊ GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2

Ao depois, discutiu e votou o  
referido projeto, já sem  
o parágrafo mencionado acima.

RENÊ GONÇALVES  
Assistente Administrativo  
RG nº 48.273.639-2